

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL Nº 100.000.010/2012 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM E A INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO PARCIAL DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA SUPRESSÃO VEGETAL OCORRIDA EM DECORRÊNCIA DA INSTALAÇÃO DO DVOR E DE LUZES DE APROXIMAÇÃO DA SEGUNDA PISTA DE POUSOS E DECOLAGENS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

Processo de Licenciamento nº **191.000.440/1998**
Processo de Compensação Florestal nº **391.001.222/2010**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu presidente, **NILTON REIS BATISTA JÚNIOR**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, e a **INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominada **INFRAMERICA**, CNPJ nº 15.559.082/0001-86, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.608-900, neste ato representado pelo seu representante legal, **ANTÔNIO LUIZ DROGHETTI NETO**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) O Decreto Distrital 14.783, de 17 de junho de 1993, dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e cria a compensação florestal pela supressão de

indivíduos arbóreos, e o Decreto 23.585, de 05 de fevereiro de 2003, dispõe sobre a possibilidade de conversão do plantio de mudas, no limite de 50%, em prestação de serviços, doação de equipamentos e/ou execução de obras, em benefício de Unidades de Conservação do DF;

- IV) A Autorização Ambiental nº 001/2011 – SUGAP/IBRAM permitiu a supressão vegetal que resultou na obrigatoriedade de compensação de 198.690 (cento e noventa e oito mil, seiscentas e noventa) mudas nativas do bioma cerrado;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento parcial da obrigação de compensação florestal, perfazendo o valor de **R\$ 2.280.031,60** (dois milhões, duzentos e oitenta mil e trinta e um reais e sessenta centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento de 50% da compensação florestal devida em função da supressão vegetal oriunda da instalação do DVOR e das luzes de aproximação da segunda pista de pousos e decolagens do Aeroporto Internacional de Brasília, cujos recursos deverão ser destinados em benefício da Unidade de Conservação Parque Urbano da Vila Estrutural, de acordo com a Deliberação nº 013/2012 da Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal em serviços, a INFRAMERICA ficará responsável pela implantação de obras de infraestrutura no **Parque Urbano da Vila Estrutural**, conforme Memorial Descritivo – Plano de Uso e Ocupação do Parque anexo.

§ 1º - Os projetos e especificações técnicas serão discutidos semanalmente entre o IBRAM e a INFRAMERICA em reuniões de ponto controle a ser realizada na Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP.

§ 2º - Caso o valor dos serviços listados no Memorial Descritivo não atinja o limite máximo da compensação estipulada, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que o passivo da compensação florestal seja completamente executado.

§ 3º - O custo total dos serviços solicitados não poderá ultrapassar o valor da compensação florestal, salvo prévio acordo entre as partes, ou no interesse da INFRAMERICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA CONVERSÃO DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL

- 2.1 O valor da compensação florestal objeto deste TERMO é de **R\$ 2.280.031,60** (dois milhões, duzentos e oitenta mil e trinta e um reais e sessenta centavos) conforme relatório aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA/IBRAM (fls. 153-156) e Deliberação nº 013/2012 da CCA, de 23 de agosto de 2012 (fl. 185) do processo nº 391.001.222/2010.

Parágrafo único. A conversão da Compensação Florestal foi calculada com base no disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003 e Instrução nº 50/IBRAM, de 2 de março de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar cronograma de execução das obras com base no memorial descritivo integrante do Plano de Uso e Ocupação, para subsidiar a elaboração dos projetos e execução dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da Compensação de acordo com o previsto no cronograma de execução das obras e serviços;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da INFRAMERICA.

II – Da INFRAMERICA:

- 3.6 Executar as obras e serviços conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo apresentado pelo IBRAM, respeitando os prazos e condições estabelecidos;
- 3.7 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução das obras, com os devidos registros no CREA-DF;
- 3.8 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento da obra e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final;
- 3.9 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela INFRAMERICA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela INFRAMERICA dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da autorização e licenciamento ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela INFRAMERICA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do Termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A INFRAMERICA terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da INFRAMERICA, ou no caso de sua não apresentação, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou ao cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à INFRAMERICA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a INFRAMERICA decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui

acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na autorização ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à INFRAMERICA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 09 de novembro de 2012.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

ANTÔNIO LUIZ DROGHETTI NETO
INFRAMERICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

